



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 911, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

**Institui a Semana do Deficiente no Município de São
Sebastião do Oeste.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste, a “Semana do deficiente”, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de setembro.

Art. 2.º- Durante a Semana, serão realizadas atividades voltadas à conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão, da valorização da diversidade, do combate ao preconceito e da promoção de políticas públicas educacionais que garantam igualdade de oportunidades a todos os cidadãos.

Art. 3.º- A organização, bem como a definição e execução das atividades, ações e campanhas relacionadas à Semana do deficiente, ficarão sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Educação, podendo esta estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e entidades da sociedade civil.

Art. 4.º- O Poder Legislativo de São Sebastião do Oeste deverá realizar Audiência Pública, por intermédio da Comissão correlata à área de Educação, com a finalidade de debater, avaliar e propor medidas que fortaleçam as políticas de inclusão educacional no Município.

Art. 5.º- Fica o Poder Executivo autorizado a apoiar as iniciativas realizadas durante a Semana do deficiente, garantindo suporte logístico e de infraestrutura para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6.º- A semana do Deficiente passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Sebastião do Oeste.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 01 de outubro de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal